



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Transparência e Seriedade

AUTÓGRAFO Nº 067/06

LEI N° 919/06, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006.

INSTITUI PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1º – “O Secretário de Finanças poderá autorizar o **parcelamento de débito fiscal não tributário** – em especial os relativos à imputação de débito ou multa aplicados pelos Tribunais de Contas dos Municípios do Estado do Ceará e da União – através de Portaria, sempre atendendo às condições econômico-financeiras do sujeito passivo e ao valor do próprio débito, até no maximo de **48 (quarenta e oito) parcelas mensais**, não podendo o valor da parcela mensal ser inferior a 200 (duzentas) UFM ou outro índice indexador que a substitua.”

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei 629/97, de 13/11/97, que reformulou o Código Tributário do Município de Aracoiaba e no art. 9º do Decreto nº 595/97, de 30/12/97, que regulamentou o Código Tributário do Município de Aracoiaba.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 29 de novembro de 2006.

Francisco Walmick de Queiroz Bernardino
PRESIDENTE